



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.769/2021

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa da “FARMÁCIA VIVA” e celebrar termo de convênio com entidades, órgãos/instituições públicas ou privadas, no município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa da “FARMÁCIA VIVA”, e a celebrar convênio com entidades, órgãos/instituições públicas ou privadas, objetivando sua implantação no Município de Garanhuns.

Art. 2º. Uma das ações da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicas do Ministério da Saúde, consiste na implantação do cultivo de plantas com reconhecidos efeitos medicinais, com a finalidade do tratamento de doenças comuns e sintomas de baixa gravidade que valoriza o autocuidado com a saúde e o bem-estar, poderá ser implantada em parcerias entre o Município e entidades, órgãos/instituições públicas ou privadas.

Art. 3º. O Município e os parceiros, além de formar a horta, poderão realizar palestras de orientação sobre o cultivo correto de plantas medicinais, conscientização ecológica, envolvendo crianças, adolescentes, pacientes, profissionais da saúde, grupos comunitários, religiosos e da terceira idade, bem como o treinamento dos profissionais das áreas afins.

Art. 4º. VETADO.

Art. 5º. A implantação do programa da Farmácia Viva de que trata esta Lei, poderá ser realizado pelo Poder Executivo Municipal na medida de suas condições orçamentárias.

Art. 6º. VETADO.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 07 de junho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



- Motocicleta de uso na cidade, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo mais recentes, na cor prata, mínimo de 160 cilindradas e máximo de 170 cilindradas; combustível gasolina; motor monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar; injeção eletrônica; sistema de partida elétrico; sistema de freios dianteiro e traseiro a tambor; suspensão dianteira garfo telescópico e suspensão traseira dois amortecedores.

A proposta deverá:

- Ser assinada (quando for enviada pelo e-mail da empresa, a assinatura pode ser dispensada);
- Conter razão social e o número do CNPJ da empresa;
- Conter prazo de validade, que não poderá ser inferior a 30 dias, contados da data do seu recebimento;
- O valor do frete será custeado pela empresa contratada.

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: **amstt@amstt.pe.gov.br**

Para esclarecimentos adicionais, enviar mensagem para o e-mail acima ou ligar para o fone (87) 3762-3967 – Ramal 203.

O prazo final para apresentação das cotações de preços será até 2021.

Garanhuns-PE, 26 de agosto de 2021.

LPHO ALMEIDA DE MELO

Presidente

Cartaria nº 009/2021-GP

Rua V. Iriga, nº 100, Heliópolis, Garanhuns – PE
CEP 55.297-256 – Fone: (87) 3762-3967

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CB5E84F9

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.768/2021**

EMENTA:Dispõe sobre a obrigatoriedade dos profissionais de saúde mostrar aos pacientes que receberão a vacina da COVID-19: seringa e agulha descartáveis, rótulo da vacina ou medicamento, a seringa preenchida antes da aplicação, e a seringa esvaziada após a aplicação, deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade dos profissionais de saúde mostrar aos pacientes que receberão a vacina da COVID-19:

- I - seringa descartável;
- II - agulha descartável;
- III - rótulo da vacina ou medicamento;
- IV - seringa preenchida com a solução medicamentosa ou imunizante antes da aplicação;
- V - seringa esvaziada da solução medicamentosa ou imunizante após a aplicação.

Art. 2º. VETADO.

Art. 3º. O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º. A aplicação das sanções de que trata esta Lei não exclui outras medidas punitivas porventura cabíveis, mormente as de natureza penal ou cível.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 07 de junho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:323155A2

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.769/2021**

EMENTA:Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa da “FARMÁCIA VIVA” e celebrar termo de convênio com entidades, órgãos/instituições públicas ou privadas, no município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa da “FARMÁCIA VIVA”, e a celebrar convênio com entidades, órgãos/instituições públicas ou privadas, objetivando sua implantação no Município de Garanhuns.

Art. 2º. Uma das ações da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicas do Ministério da Saúde, consiste na implantação do cultivo de plantas com reconhecidos efeitos medicinais, com a finalidade do tratamento de doenças comuns e sintomas de baixa gravidade que valoriza o autocuidado com a saúde e o bem-estar, poderá ser implantada em parcerias entre o Município e entidades, órgãos/instituições públicas ou privadas.

Art. 3º. O Município e os parceiros, além de formar a horta, poderão realizar palestras de orientação sobre o cultivo correto de plantas medicinais, conscientização ecológica, envolvendo crianças, adolescentes, pacientes, profissionais da saúde, grupos comunitários, religiosos e da terceira idade, bem como o treinamento dos profissionais das áreas afins.

Art. 4º. VETADO.

Art. 5º. A implantação do programa da Farmácia Viva de que trata esta Lei, poderá ser realizado pelo Poder Executivo Municipal na medida de suas condições orçamentárias.

Art. 6º. VETADO.

Art.7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 07 de junho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2F304907

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.770/2021**

EMENTA:Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de dispensadores de álcool em gel nos veículos do serviço de transporte coletivo pelas empresas concessionárias, bares, restaurantes, hotéis e similares deste Município.



POSTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210827122408.pdf
assinado por: idUser 120